



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.243/89

SÍNULA: - Dispõe sobre a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão do dia 01.11.89, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A - ENER SUL na aquisição de imóveis que serão utilizados para passagem da linha de Transmissão de alta tensão que atenderá o nosso Município.

Art. 2º - Os lotes a serem adquiridos e que serão contemplados por esta Lei são os seguintes:

- Os lotes 07 e 09 da Quadra 04 do Jardim Panorama;
- Os lotes 07, 08 e 09 da Quadra 06 do Jardim Panorama;
- Os lotes 08, 09, 17 e 18 da Quadra X da Vila Joana Batista

....



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 08 de Novembro de 1989

Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 08.11.89

Jacques Ferreira da Silva
Assessor Jurídico